



DECRETO Nº 026/2021, 11 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DO DIA 11 DE MAIO ATÉ AS 05H DA MANHÃ DO DIA 17 DE MAIO DE 2021, VOLTADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentado na reunião do Comitê de Operações Emergências -COE/PI.

CONSIDERANDO o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021, da lavra do Governador, que determina a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de casos de pessoas com COVID-19 e óbitos nas cidades da microrregião,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 11 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2021:



I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

§ 1º No dia 15 de maio de 2021, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência, só poderão funcionar até as 23h;

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 3º A partir das 23h do dia 15 de maio até as 23h do dia 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis;

V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;



VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII - serviços de segurança pública e vigilância;

VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

IX - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

X - serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII - agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

Art. 4º No horário compreendido entre as 00h00min e as 5h, do dia 11 ao dia 16 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

Art. 5º - Fica proibida de maneira excepcional, a entrada de pessoas na cidade de Bela Vista do Piauí, que não resida no município e não tenha motivo justificado, a partir de 18 horas do dia 14 de maio de 2021 até às 05 horas do dia 17 de maio de 2021.

Art. 6º - Fica vedado a entrada de vendedores, comerciantes ambulantes (bancas) e outros tipos de venda de produtos de outras regiões, a partir de 18 horas do dia 14 de maio de 2021 até às 05 horas do dia 17 de maio de 2021.

Ar. 7º - Fica determinado que toda a estrutura de Vigilância Sanitária em Saúde do município e unidades de Bombeiros Civil, terá poderes de fiscalizações e autuações aos infratores das Medidas Sanitárias ou que venha descumprir determinações prevista neste decreto e no decreto Estadual, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado Piauí.



Art. 8º - A desobediência de qualquer medida restritiva, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra saúde pública, estabelecido pelo Art. 268, do Código Penal Brasileiro;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 11 DE
MAIO DE 2021.**

FRANCISCO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL